



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI N° 670, DE 15 DE JULHO 1996.

Altera dispositivos da Lei n° 301, de 21 de dezembro de 1990, alterada pela Lei n° 475, de 26 de abril de 1993, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O item IV, da Tabela IV, e o item VIII da Tabela VI, da Lei n° 301, de 21 de dezembro de 1990, alterada pela Lei n° 475, de 26 de abril de 1993, passam a ter a seguinte redação:

“Tabela IV

- I - .....
- II - .....
- III - .....

IV - os emolumentos devidos pelos atos relacionados com a primeira aquisição imobiliária para fins residenciais, financiada pelo Sistema Financeiro da Habitação, serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento).

Tabela VI

- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - .....
- V - .....
- VI - .....
- VII - .....





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

VIII - os emolumentos devidos pelos atos relacionados com a primeira aquisição imobiliária para fins residenciais, financiada pelo Sistema Financeiro da Habitação, serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento).”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 1996, 108º da República.



**VALDIR RAUPP DE MATOS**  
Governador